



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
13/09
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3443/2001. (de 15 de agosto de 2.001)

Dispõe sobre exigência de equipamentos e compartimentos em agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as edificações destinadas a estabelecimentos bancários deverão instalar compartimentos sanitários e bebedouros para uso público.

Artigo 2º - As edificações referidas no artigo anterior deverão instalar, também, porta eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de cliente, dotada de vidro laminado ou similar; alarme detector de metais; trava automática e abertura para entrega de material eventualmente detectado ao vigilante.

Artigo 3º - Deverão as edificações de que trata a presente lei, conter entrada lateral, para acesso de pessoas portadoras de deficiência física em cadeira de rodas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

COMISSÃO DE
S.S. em 13/09/01
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR